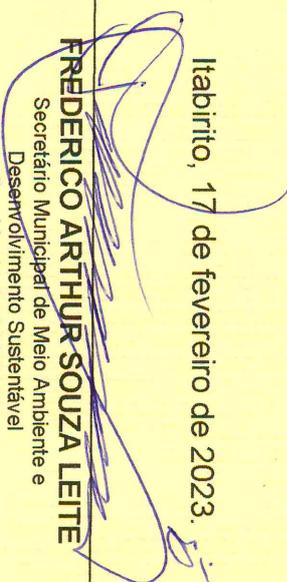




LICENÇA AMBIENTAL 05/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do **CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente**, concede a **Comércio de Sucata Soares** inscrito no CNPJ sob o nº 10.229.674/0001-16, localizado na Rua Benjamin, nº 638, Bairro Agostinho Rodrigues, no município de Itabirito/MG, coordenadas geográficas 20°24'40"S e 43°0'8.10" O - **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS**, para atividade Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão. A atividade não se enquadra na DN COPAM 217/2017, portanto são consideradas de classe 0 (zero) para fins de licenciamento ambiental no âmbito municipal, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Itabirito, 17 de fevereiro de 2023.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Realizar monitoramento e controle das emissões dos veículos diesel que compõem a frota do empreendimento.	Anualmente.
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
03	Implementar melhorias na separação em baias, dos tipos de resíduos.	180 dias após a emissão da licença.
04	Apresentar relatório técnico de resultados de emissões sonoras proveniente da empresa, conforme normas e critérios.	Anualmente.
05	Realizar melhoria na impermeabilização do piso em que há armazenamento/manipulação de resíduos perigosos.	90 dias após emissão da licença.
06	Apresentar o documento de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, que deverá estar no veículo no transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada.	30 dias após emissão da licença.
07	Realizar a retirada das caixas estacionárias (caçambas) da faixa de domínio, localizadas fora do limite do empreendimento.	60 dias após emissão da licença.